

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 1.149, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminadores/bloqueador de ar nas tubulações do sistema de água e dá outras providências.

Projeto de lei 1.210/2022 autoria do Ver. Bruno Fernandes de Morais.

A Câmara Municipal de Chácara, aprova e eu, prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O prestador de serviço público de abastecimento de água no âmbito do Município de Chácara, instalará por solicitação do usuário, equipamento eliminador/ bloqueador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro do imóvel.

Art. 2º Em se tratando de instalações antigas, o prestador de serviço público de abastecimento de água no município, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para atender o requerimento do usuário.

Parágrafo Único - No caso de o prestador de serviço não cumprir o prazo estabelecido no caput deste artigo, deverá autorizar expressamente, o usuário, a instalação do equipamento eliminador/bloqueador de ar.

Art. 3° O equipamento eliminador/bloqueador de ar a ser instalado deve ser aqueles autorizados e regulamentados pela agência reguladora do serviço público de abastecimento de água e INMETRO.

Parágrafo Único - O prestador de Serviço dará a publicidade da presente Lei em suas notas fiscais de fatura de serviços.

Art. 4º A presente Lei, abrange também as novas instalações no Município de Chácara, podendo, a requerimento do usuário, a instalação do eliminador de ar/quando da ligação inicial do abastecimento de água.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da aquisição correrão a expensas do usuário. E da instalação do equipamento correrão a expensas do prestador de serviço.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 27 de outubro de 2022

Jucélio Fernandes de Oliveira Prefeito Municipal